PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



MENSAGEM DE LEI N.º 088 / 2018 **De, 15 de Maio de 2018.**

Exmº Sr.
Valdy Ferreira Menezes
Presidente da Câmara Municipal do Aracati

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI
RECEBIDO EM 18 / 05 / 18
ASSINATURA

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, remetemos a esta Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, de 25 de abril de 2018 que *"define o Regime Jurídico dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias do Município do Aracati"*.

O presente projeto de lei visa a vinculação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias ao Regime Jurídico Único que já vigora para os demais servidores públicos municipais e observa as disposições da Lei Orgânica do Município do Aracati/CE, bem como de toda a legislação pertinente.

Em linhas gerais, o presente projeto de lei pretende definir o regime jurídico dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias desta municipalidade, quer os já admitidos, quer os que sejam aprovados em futuro processo seletivo, em atenção ao que estabelece o art. 8º da Lei Federal nº 11.350/2006. O hodierno projeto de lei é demasiadamente importante, haja vista seu intento de unificar todos os servidores públicos no regime jurídico único vigente no Município, instituído pelo Estatuto dos Servidores Públicos, Lei Municipal nº 055/2001.

Enunciados assim os motivos que embasaram a presente proposição, encaminha-se, para aprovação, o referido projeto de lei que visa definir o Regime Estatutário dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias do Município do Aracati.

Contando com a deferência dos nobres vereadores, antecipo meus agradecimentos e reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



PROJETO DE LEI Nº 109/ 2018

DEFINE O REGIME JURÍDICO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DO ARACATI, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI,** no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.52, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei define o regime jurídico dos Agentes Comunitários de Saúde do Município do Aracati, bem como dos Agentes de Combate a Endemias, no Município do Aracati, conforme disposição legal do art. 39, da Constituição da República Federativa do Brasil e do art. 8º da Lei Federal 11.350/2006.

Art. 2º O regime jurídico dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias do Município do Aracati é o Estatuário, instituído e regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 055/2001.

Art. 3º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate A Endemias serão admitidos no Serviço Público mediante aprovação em processo seletivo de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em observância ao disposto no art. 198, § 4º, da Constituição Federal, e no art. 9º, da Lei Federal 11.350/2006.

Parágrafo único: Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias já admitidos no Serviço Público quando da vigência da presente lei passarão a ser regidos pelo Regime Jurídico Único.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA LIBERDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati

Parecer nº 02/2018 **Aracati, 28 de maio de 2018.**

Parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei de nº 109/2018, de 06 de Abril de 2018, de autoria do Executivo Municipal.

I – Relatório

Através do Projeto de Lei nº 109/2018, o Chefe do Executivo Municipal dispõe sobre o Regime Jurídico dos Agentes de Combate as Endemias do Município do Aracati, e dá outras providências.

II – Fundamentação

Verificamos se o Projeto de Lei ora analisado está de acordo com o positivado na Lei Orgânica Municipal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas demais legislações aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 11.350/2006.

Observando o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Aracati, em sua Seção II *"Da Nomeação"*, em seu art. 12, o mesmo aduz que:

> *"Art. 12. A nomeação para cargo de carreira de provimento efetivo depende de* ***prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos****, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade". (grifos nossos)*

No entanto, ao nos debruçarmos sobre a Lei Federal de nº 11.350/2006, em seu art. 8º, verificamos:

> *"Art. 8º. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na*

forma do disposto no § 4o do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo se, ***no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa***".

Logo, é o que passa a fazer o Executivo Municipal, definindo qual o Regime Jurídico que irá ser aplicado aos Agentes de Endemias.

Por conseguinte, quanto ao aspecto legal, o Projeto de Lei em questão atende aos preceitos legais acima descritos.

III – Opinião

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa forma técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº 109/2018, de autoria do Executivo Municipal.

Aracati, 28 de maio de 2018.

Francisco Kléber de Andrade Lima
Relator

VOTAÇÃO AO PARECER:

Marcelo Porto de Freitas (X) A favor () Contra
Presidente

Francisco Kléber de Andrade Lima (X) A favor () Contra
Relator

Francisco Hilton do Nascimento Santos (X) A favor () Contra
Secretário